DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

LEI Nº 2438 DE 22 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do ano de 2022, e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongai, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I *As orientações gerais de elaboração e execução;*
II *As prioridades e metas operacionais;*
III *As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívidamunicipal;*
IV *As alterações na legislação tributária municipal;*
V *As disposições relativas à despesa com pessoal;*
VI *Outras determinações de gestão financeira.*

Parágrafo único – Integram a presente Lei os Anexos de Metas, de Riscos Fiscais e o de Prioridades Operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro e que os mesmos deveram ser atualizados quando do envio da LOA.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º) A proposta Orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas Municipais dependentes, além dos investimentos das empresas Municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I *Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;*
II *Buscar maior eficiência arrecadatória;*
III *Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo aafetada por surtos epidêmicos;*
IV *Prestar assistência à criança e ao adolescente;*
V *Promover o desenvolvimento econômico do Município;*
VI *Melhorar a infraestrutura urbana.*
VII *Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;*

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

VIII Reestruturar os serviços administrativos;
IX Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Artigo 3º) O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I O orçamento fiscal;
I O orçamento de investimento das empresas Municipais não dependentes do Tesouro Central;
III O orçamento da seguridade social.
§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme oAnexo I, da Portaria Interministerial Nº 163, de 2001.
§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento dedespesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de Lei Orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º) A proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:
I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metasfisicas;
II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade Orçamentária a que se vinculem;
III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;
V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021;
VI Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

"Emancipado pela Lei Nº 233 de 24 de Dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

Artigo 5º) As unidades Orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2021.

Artigo 6º) A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta Orçamentária até 29 de julho de 2021.

Artigo 7º) Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, *"d"*, da Lei Federal Nº 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,50% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 8º) A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência equivalente até 2,5 % da Receita Corrente Líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Artigo 9º) Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, Artigo 166, da Constituição.

Artigo 10º) Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Artigo 11º) Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 12º) Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei Nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no *caput*, 60% *(sessenta por cento)* estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações Orçamentárias, nos termos do Artigo43, § 1º, III, da Lei Nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no *caput*, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o Artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei Nº 4.320, de 1964.

"Emancipado pela Lei Nº 233 de 24 de Dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

Artigo 13º) Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I Atendimento direto e gratuito ao público;
II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipaltransferido, nos moldes da Lei Federal Nº 12.527, de 2011.
V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controleinterno e externo.
VI Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela Lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 14º) O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:
I - Desde que referentes a ações de competência comum, previstas no Artigo 23 da Constituição Federal;
II – Após a celebração de convenio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 15º) As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 16º) Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;
II Função de governo;
III Grupo de natureza de despesa.

Artigo 17º) Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no Artigo 48, Parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2022, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

Artigo 18º) Ficam proibidas as seguintes despesas:

I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

"Emancipado pela Lei Nº 233 de 24 de Dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

II Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agentepolítico ou servidor municipal em atividade;

IV Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores daconstrução civil;

V Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outrosbrindes;

XI Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC,entre outros;

XII Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 19º) Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º – As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução Orçamentária.

§ 3º – A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Artigo 20º) Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º – A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas Orçamentárias;

§ 2º – Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º – A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

"Emancipado pela Lei Nº 233 de 24 de Dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

Artigo 21º) Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção Orçamentária, poderão proibir:

I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de Lei municipal anterior;

II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b. as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do Artigo 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Artigo 22º) Para isenção dos procedimentos requeridos no Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do Artigo 24, I e II, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993.

Artigo 23º) Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita Orçamentária.

Artigo 24º) Os recursos do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 25º) As metas e as prioridades para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

"Emancipado pela Lei Nº 233 de 24 de Dezembro de 1948"

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

Parágrafo Primeiro – Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II e IIA que se fará parte integrante desta Lei para o exercício de 2022, podendo na medida das necessidades, serem elenca dos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Segundo – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e Unidades Orçamentárias e Executoras, de que trata a portaria Nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

ANEXO II - Prioridades e Indicadores por Programa;

ANEXO IIA - Programas, Metas e Ações - Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS

Demonstrativo III – Metas Anuais;

Demonstrativo IV – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo V – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo X – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Anexos de Riscos Fiscais XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 26º) O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e

Prefeitura do Município de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000
E-mail: pmpongai@uol.com.br

arrecadação detributos;

VI Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 27º) O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I Revisão ou aumento na remuneração;

II Concessão de adicionais e gratificações;

III Criação e extinção de cargos;

IV Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação Orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta Lei de diretrizes Orçamentárias.

Artigo 28º) Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal Nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Artigo 29º) Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas Municipais deverão reduzir, em 1,0% (um por cento), a despesa com pessoal *(desde que tal gasto já tenha ultrapassado oseu limite prudencial).*

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º) Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

§ 1º – Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput,* fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Artigo 31º) Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Artigo 32º) Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Artigo 33º) Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

Prefeitura do Município de Pongaí

CNPJ 46.227.849/0001-01

Avenida José Candido Carneiro, 435 – Fone/Fax (14) 3581-1101/3581-1107 – PONGAÍ-SP-CEP 16.660-000

E-mail: pmpongai@uol.com.br

I Compatibilidade com os planos Municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metase prioridades desta Lei;

II O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2020;

III Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços desaúde;

IV No autógrafo de Lei Orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará em anexo própria, asemendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuaisimpositivas.

Artigo 34º) Os projetos de Lei de Créditos Adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Artigo 35º) Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 36º) Esta Lei autoriza a LOA a incluir/ atualizar e/ ou ajustar, no que couber essa Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos e o Plano Plurianual - (vigência 2022/2025), e seus anexos.

Artigo 37º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

"Emancipado pela Lei Nº 233 de 24 de Dezembro de 1948"